



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

**MINUTA DO CONTRATO Nº 080/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA EXPRESS LOCADORA DE VEÍCULOS E LAVA RÁPIDO EIRELI - EPP,**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **EXPRESS LOCADORA DE VEÍCULOS E LAVA RÁPIDO EIRELI - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, nº 2406, BNH III Plano, na cidade de Dourados/MS, CEP 79.826-200, inscrita no CNPJ/MF nº 13.769.505/0001-67 e Inscrição Municipal nº 26634, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Representa a **CONTRATANTE** o Sr. Jean Carlos Silva Gomes, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 001675415 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 032.167.261-50, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves dos Santos, Lote 01, Quadra 27, Jardim Europa, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. **Mário Henrique Nascimento Almeida**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Dourados/MS, a Rua Itapuã, nº 115, BNH III Plano, CEP 79.826-281, portador do RG n.º 1.301.468 SSP/MS e do CPF nº 004.825.821-03, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 118/2021, gerado pela Dispensa de Licitação nº 033/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

**V - FORMA DE FORNECIMENTO:** De forma indireta.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contrato de Prestação de Serviços de locação de 02 veículos de passeio, sem motorista, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e valores constantes na Proposta de Preços.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 15.255,00 (quinze mil duzentos e cinquenta e cinco reais)**, sendo pago em 03 parcelas mensais de **R\$ 5.085,00 (cinco mil e oitenta e cinco reais)**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O Pagamento será de mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se em 02 de agosto de 2021 e encerrando – se em 01 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos da Dispensa de Licitação 033/2021, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1. Fornecer os veículos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

5.2. Os Veículos deverão se adequar as seguintes disposições:

- Deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (especificação, quantidade, condições, valor,...);
- Não serão aceitos veículos que não atendam as especificações do processo, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, deverá ser substituído;
- Os veículos deverão possuir seguro total/completo, incluindo terceiros com franquia reduzida ou não, contemplando carro reserva sem custo, assistência 24h de guincho e taxi, sendo os custos a cargo da CONTRATADA
- Substituir os serviços/veículo que apresente(m) irregularidade(s) e/ou avarias, quando da conferência pela Secretaria de Saúde, de que trata o subitem 6.3 da Cláusula Sexta, em até 01 (um) dia;
- A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos veículos fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

- Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- O ato de recebimento do veículo licitado, não importa em sua aceitação. A critério do(a) Secretário(a) da Pasta, os serviços serão submetidos à verificação por servidor nomeado. Cabe ao fornecedor a troca, no mesmo dia, os itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.
- A Administração Pública poderá se recusar a receber o veículo, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

5.3. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição dos veículos, de que trata o item 5.2, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Primeira;

5.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

5.5. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Dispensa nº 033/2021, durante a execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos da Dispensa nº 033/2021 constituem obrigações do Município:

6.1. Efetuar o Pagamento no Valor estipulado na Cláusula Segunda;

6.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

6.3. Fiscalizar e conferir os serviços, verificando especificação, horas, local dos serviços, através do Departamento de Infraestrutura, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;

6.4. Será de por conta da contratada os custos relacionados com o combustível e o motorista.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS**

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO CONTRATO**

Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

9.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual pode ser operada:

10.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

10.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

10.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

11.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

11.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

11.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

11.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

11.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7. Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à;

- a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia incidente sobre o valor total do contrato, em virtude do atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de 05 (cinco) dias.
- c) multa de 0,2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, em razão inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

11.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

11.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

11.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

11.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentárias: 09. Secretaria Municipal de Saúde. 09.18 – Fundo Municipal de Saúde. 10.301.0023 – Atenção Básica, 1.056 – Manutenção da saúde com recurso do FIS, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - PJ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato a Servidora **Caroline Aparecida Guimarães Canupa**, CPF nº 089.437.349-80, nomeada pela Portaria nº 105/2021 de 24 de fevereiro de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 02 de agosto de 2021.

---

**Jean Carlos Silva Gomes**  
**Sec. Municipal de Saúde - Contratante**

---

**Mário Henrique Nascimento Almeida**  
**P/Contratada**

**Testemunhas:**

---

Valentina Berloff Barreto  
CPF 177.728.181-49

---

Sara Regina da Silva Perez  
CPF 363.950.278-75